



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1184 DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Serra Azul para a Legislatura 2013-2016, e dá outras providências.

Marcelo Afonso de Queiroz, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e encerramento em 31 de dezembro de 2016 em R\$9.500,00 (nove mil quinhentos reais).

Art. 2º Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e encerramento em 31 de dezembro de 2016 em R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Caso o Vice-Prefeito ocupe cargo em comissão na Administração Pública Municipal deverá optar entre o subsídio do cargo eletivo ou a remuneração do cargo comissionado, ficando expressamente vedada a cumulação pecuniária.

Art. 3º Ao subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito fica assegurada a revisão geral anual concedida ao Quadro de Servidor Público Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, inclusive no primeiro ano da legislatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Serra Azul, 10 de agosto de 2012.

Marcelo Afonso de Queiroz
Prefeito Municipal